



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D.O.E.

Nesta Data, 24 / 07 / 2013
Erta d'Almeida Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.072, DE 23 DE JULHO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização
do exame denominado teste da linguinha, no
Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

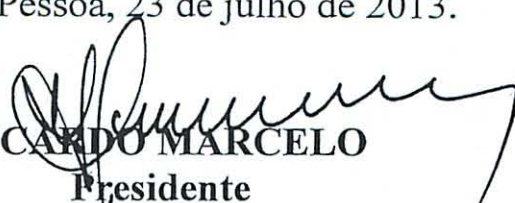
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização gratuita do exame denominado Teste da Linguinha, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O exame será realizado por fonoaudiólogo ou por outro profissional da saúde devidamente capacitado, na própria unidade hospitalar, antes de ser concedida alta médica para liberação de recém-nascido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de julho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente